

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - II

No dia vinte de abril de 2021, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se os preços da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA com sede na Estrada da Boa Esperança, 650 - Centro - Belford Roxo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0006-23, neste ato representada por CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA, portadora do documento de identidade n.º 85181220, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF n.º 010.874.337-38, para AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO PURO, OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M³ E OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 3M³, 4M³ E 10M³ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ E HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão Presencial n.º 037/2020 - II para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo n.º 8.654/2020, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

Item						
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Líquido Puro para fins hospitalares: Gas incolor, altamente oxidante, comprimido e altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1073. Peso molecular 32,00. Densidade relativa 1,14. Fórmula química O ₂ . Fornecimento em tanques criogênicos estacionários.	M3	366.781	ALB		
					R\$ 2,50	R\$ 916.952,50
	Validade da proposta : 60 (sessenta dias)					

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Município de Nova Friburgo a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16º, do Decreto nº 7.892/13;
2. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.
3. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado será na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente

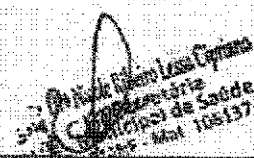
atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

4. Fica a empresa vencedora ciente que o fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade a serem determinados pelos nosocômios, com prazo de entrega não superior a 05 dias úteis, contados a partir da solicitação.
5. Fica a empresa vencedora ciente que as entregas deverão ser realizadas nos endereços constante no termo de referência - anexo II, no horário de 07h00 às 16h00.
6. Fica a empresa vencedora ciente que todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.
7. Fica a empresa vencedora ciente que em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
8. Fica a empresa vencedora ciente que todos os oxigênios transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro e tanque, quando for o caso, transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás (oxigênio) para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
9. Fica a empresa vencedora ciente que o rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
10. Fica a empresa vencedora ciente que rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
11. Fica a empresa vencedora ciente que deverá seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues.
12. Fica a empresa vencedora ciente que comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência - anexo II, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
13. Fica a empresa vencedora ciente que O transporte dos equipamentos e dos oxigênios deverão ser realizados pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
14. Fica a empresa vencedora ciente que a carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, disponibilizados pela própria empresa, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete conforme IN DGRH/SESMT Nº 10/2001.
15. Fica a empresa vencedora ciente que durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de sua responsabilidade providenciar tais dispositivos.
16. Fica a empresa vencedora ciente que o dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta, a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
17. Fica a empresa vencedora ciente que no caso do reabastecimento de cilindros não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da empresa providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à Contratante.

18. Fica a empresa vencedora ciente que deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
19. Fica a empresa vencedora ciente que todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos itens adquiridos deverão ser fornecidos por ela, que realizará ainda o manuseio e instalação, por meio de profissionais técnicos qualificados.
20. Fica a empresa vencedora ciente que quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
21. Fica a empresa vencedora ciente que os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
22. Fica a empresa vencedora ciente que durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
23. Fica a empresa vencedora ciente que juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, deverá ser entregar à Contratante toda a documentação técnica e de segurança, bem como fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
24. Fica a empresa vencedora ciente que quando da entrega e retirado dos cilindros, um funcionário da Contratante deverá acompanhar o procedimento.
25. Fica a empresa vencedora ciente que quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado o decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá ser imediatamente substituído.
26. Fica a empresa vencedora ciente que em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto licitado entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia o objeto licitado deverá ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa vencedora, no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.
27. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
28. Fica a empresa vencedora, ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do objeto licitado, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Município que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
29. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, Inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
30. Fica a empresa vencedora ciente que o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas estejam dentro da validade: Fazenda Federal – Abrange as Contribuições Sociais; FGTS; Estadual CND – referente ao ICMS, PGE – referente a Dívida Ativa Estadual, Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa.
31. Fica a empresa vencedora ciente que terá seu registro de preços CANCELADO quando:
 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Descumprir as condições do Termo de Referência – Anexo II;
 - Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e estiverem presentes razões de Interesse público;
32. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradori Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
33. Fica a empresa vencedora ciente que poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



34. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
35. Incorrerá em multa de mora no percentual de 10% (dez) por cento ao dia, sobre o valor do(s) item (ns), no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação e/ou entrega dos itens parcialmente solicitados, dentro do prazo.
36. Este Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor da compra, além da mencionada no item 17, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
37. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Saúde à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
38. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.


NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULA: 106.137


CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA